



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 16

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Filipe Moreira

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2024/2025

❖ ACURA / A.D. ESMERIZ >> [08-02-2025 // 16:00 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 9.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOAQUIM CASTRO**, licença n.º 1465, do Clube **ACURA**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO REGO**, licença n.º 3559, do Clube **A.D. ESMERIZ**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por comportamento incorreto para com os elementos de arbitragem – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ F.C. LANDIM / A.D. PEDOME >> [08-02-2025 // 18:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 9.ª JORNADA

- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **A.D. PEDOME**, – uso de artigos pirotécnicos durante o jogo –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €50,00 (cinquenta euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ G.R. COVENSE / A.D. CASTELÕES >> [08-02-2025 // 18:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 9.ª JORNADA

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO CAMPOS**, licença n.º 3292, do Clube **G.R. COVENSE**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por pontapear adversário – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **3 (três) jogos de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos da alínea c) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.



- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MARTINS**, licença n.º 2075, do Clube **A.D. CASTELÕES**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por resposta a adversário – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea d) do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **EMANUEL CARVALHO**, licença n.º 3645, do Clube **A.D. CASTELÕES**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por comportamento incorreto para com os elementos de arbitragem – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **A.D. CASTELÕES**, – uso de artigos pirotécnicos durante o jogo, que atrasou o início da partida –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €75,00 (setenta e cinco euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **ADERM / ACURA >> [11-02-2025 // 20:30 Horas] >> LIGA STATUS PRIVILEGE >> 2ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do dirigente **VASCO MOREIRA**, licença n.º 1803, do clube **ACURA**, – comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem que implicou a interrupção da partida – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.D.U. LOUREDO 1978 / ADERE >> [08-01-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **GONÇALO CUNHA**, licença n.º 4035, do Clube **G.D.U. LOUREDO 1978**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por comportamento incorreto para com os elementos de arbitragem – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **2 (dois) jogos de**



suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros), nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **G.R. GAVIÃO / A.S.V. SEZURES >> [08-01-2025 // 16:00 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do dirigente **JOÃO SOUSA**, licença n.º 3985, do Clube **A.S.V. SEZURES**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.C.R.D. CAJADA / C.D. LOUSADO >> [08-01-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **SÍLVIO CARVALHO**, licença n.º 2440, do Clube **C.D. LOUSADO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do treinador **JORGE ELMANO**, licença 771, do Clube **C.D. LOUSADO**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **3 (três) semanas de suspensão e pena de multa de €15,00 (quinze euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **C.D. LOUSADO**, – atitudes xenófobas e racistas e comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €75,00 (setenta e cinco euros)**, nos termos do número 1 e 2 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.



❖ **A.D. BARRIMAU F.C. / ARPO >> [08-01-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **NUNO FONSECA**, licença n.º 3895, do Clube **ARPO**, (expulso – exibição de cartão vermelho direto) – por comportamento incorreto para com os elementos de arbitragem – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este atleta a pena de **2 (dois) jogos de suspensão e pena de multa de €10,00 (dez euros)**, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos adeptos do Clube **ARPO**, – comportamento incorreto para com a equipa de arbitragem –, mais bem descrito no relatório da equipa de arbitragem, é aplicado diretamente a este Clube a pena de **multa de €25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do número 1 do artigo 68.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.M. MIRADOURO / GRAC >> [08-01-2025 // 18:30 Horas] >> CAMPEONATO 2.ª DIVISÃO >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **JOÃO MEIRA**, licença n.º 3662, do Clube **GRAC**, (expulso – exibição de cartão vermelho) – por gozar uma clara oportunidade de golo – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem – é aplicado diretamente a este atleta a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 38.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.D. BARRIMAU F.C. / A.D.R. OUTEIRENSE >> [07-02-2025 // 21:00 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à conduta do atleta **TIAGO SALGADO**, licença n.º 3956, do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta do atleta **LUÍS BARREIRO**, licença n.º 1819, do Clube **A.D. BARRIMAU F.C.**, (expulso – exibição de cartão vermelho – exibição de 2 cartões amarelos no jogo), – mais bem descrita no relatório da equipa de arbitragem - é aplicado



diretamente a este jogador a pena de **1 (um) jogo de suspensão e pena de multa de €5,00 (cinco euros)**, nos termos do número 3 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar.

❖ **A.C.R.D. CAJADA / A.D.C. S. MATEUS >> [07-02-2025 // 21:00 Horas] >> LIGA DACOP/VETERANOS >> 13.ª JORNADA**

- Relativamente à denúncia por parte da equipa de arbitragem, quanto à presença de pessoas não autorizadas (em áreas de acesso restrito) – afetas ao clube **A.D.C. S. MATEUS**, mais bem descrito no relatório de arbitragem, deliberou este aplicar ao Clube **A.D.C. S. MATEUS** a **pena de multa de € 10,00 (dez euros)**, ao abrigo do artigo 84º do Regulamento Disciplinar.

❖ **OUTRAS PENALIZAÇÕES**

- Os atletas **LUÍS SILVA**, licença n.º 115, do Clube **A.D. ESMERIZ**; **HÉLDER MACHADO**, licença n.º 167, **DIRCEU TEIXEIRA**, licença n.º 1863 e **CARLOS MACHADO**, licença n.º 3017, todos do Clube **A.D.R. OUTEIRENSE**; **DAVIDE ABREU**, licença n.º 757, do Clube **A.D. PEDOME**; **VÍTOR AZEVEDO**, licença n.º 1755, do Clube **ADERM**; **SOTERO MARTINS**, licença n.º 2406, do Clube **ARPO**; e **ANTÓNIO ARANTES**, licença n.º 3939, do Clube **G.R. GAVIÃO**, são automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, ao abrigo da alínea a), número 2 do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar, por acumulação de cartões amarelos.
- Relativamente à falta de apresentação de licença de interveniente desportivo dos atletas **RUI SILVA**, do Clube **G.R. GAVIÃO**; e **MARCO MOREIRA**, **JORGE QUEIRÓS** e **DIOGO RIBEIRO**, todos do Clube **ACURA**, deliberou este Conselho de Disciplinar aplicar aos referidos Clubes, **a pena única de multa de €5,00 (cinco euros)** cada, nos termos do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar.